



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL	
DATA: 24/10/24	às 16:10 min.
Ass.: Fábio Nazarino Mota	

Fábio Nazarino Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 02
PML

MENSAGEM Nº 56.

Palmas, 21 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

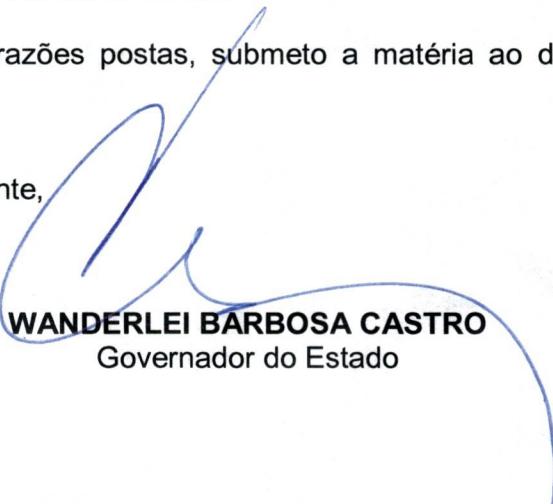
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 21, de 21 de outubro de 2024, que institui a Indenização por Procedimentos Cirúrgicos – Pag-Cirúrgico, aplicada exclusivamente às unidades hospitalares estaduais sob a gestão e gerenciamento da Secretaria da Saúde.

Trata-se de iniciativa dedicada a compensar aos profissionais de saúde pela realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência hospitalar programada fora da jornada ordinária de trabalho, permitindo reduzir a demanda reprimida de cirurgias, ampliar a capacidade de atendimento nas unidades hospitalares estaduais e assegurar que os pacientes recebam o tratamento necessário em tempo hábil.

Nesse sentido, a medida visa ampliar os serviços cirúrgicos nas unidades hospitalares estaduais, garantindo eficiência no atendimento e evitando o agravamento da saúde dos pacientes, considerando o expressivo número de cirurgias eletivas em espera e a insuficiência de profissionais nas jornadas ordinárias, o que torna imprescindível a adoção de medidas excepcionais, como a compensação indenizatória ora instituída.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 29/10/2024

1º Secretário




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL
DATA 24/10/24 às 16:10 min.
Ass. [Signature]

Fábio Nazaré Mota

Mat. 1371

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Indenização por Procedimentos Cirúrgicos – Pag-Cirúrgico, nas Unidades Hospitalares Estaduais e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Procedimentos Cirúrgicos – Pag-Cirúrgico, aplicada exclusivamente às unidades hospitalares estaduais sob a gestão e o gerenciamento da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. A Indenização instituída no *caput* tem por objetivo compensar o desempenho dos profissionais que atuam em cirurgias eletivas e de urgência hospitalar programada, com a finalidade de ampliar a oferta cirúrgica, melhorar a qualidade do atendimento nos hospitais estaduais, além de reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera.

Art. 2º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – cirurgia eletiva: procedimento cirúrgico programado, realizado em ambiente hospitalar ou ambulatorial, que não se enquadra nos conceitos de emergência, urgência ou urgência programada, com pacientes listados pela Central Estadual de Regulação, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

II – cirurgia de urgência hospitalar programada: tratamento cirúrgico de paciente em ambiente hospitalar, com entrada pelo Pronto Socorro, que se encontra internado por prazo superior a 48 horas, aguardando melhora clínica ou disponibilidade de recursos organizacionais e estruturais, cujo agendamento será definido após atendidas as condições que inviabilizavam a realização da cirurgia.

Art. 3º A concessão da Pag-Cirúrgico:

I – possui destinação exclusiva aos profissionais em exercício nas unidades hospitalares estaduais, sejam eles efetivos, estabilizados, não estabilizados, requisitados de outros órgãos ou admitidos em caráter temporário, que atuam diretamente nas cirurgias eletivas e de urgência hospitalar programada;

II – será custeada com os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMJS

III – refere-se aos seguintes procedimentos cirúrgicos:

a) constantes no Grupo 04 da Tabela de Procedimentos do SUS, realizados nas unidades hospitalares estaduais e registrados mediante Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

b) realizado aos sábados, domingos, feriados, dias de ponto facultativo e durante a semana, inclusive em período noturno ou de madrugada, em data definida, desde que não seja na jornada ordinária ou extraordinária de trabalho, e que não comprometa a eficácia do correspondente tratamento;

Parágrafo único. Os procedimentos cirúrgicos previstos no inciso II poderão ser realizados em eventos de mutirão na rede hospitalar estadual.

Art. 4º A Indenização de que trata esta Medida Provisória terá pagamento mensal aos servidores especificados no inciso I do art. 3º, conforme os valores fixados nos Anexos I e II a esta Medida Provisória, atendidos os seguintes requisitos:

I – assinatura do termo de adesão pelo profissional envolvido no procedimento cirúrgico;

II – aferição, pela administração da unidade, de que o profissional não está escalado na jornada ordinária ou extraordinária;

III – disponibilização do mapa cirúrgico referente às cirurgias eletivas e às cirurgias de urgência hospitalar programada, devidamente organizado, autorizado e validado pelos dirigentes das unidades hospitalares, e homologado pela Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias da Secretaria da Saúde;

IV – preenchimento do Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares – SIH-SUS vigente;

V – realização das cirurgias eletivas e de urgência hospitalar programada mediante prévia autorização da Central Estadual de Regulação, conforme seus fluxos e normas;

VI – comprovação da realização dos procedimentos cirúrgicos pela direção-geral da Unidade Hospitalar, mediante relatório de medição das quantidades de procedimentos realizados, acompanhado dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 05
PMS

a) relatório-síntese da produção registrada no Sistema de Informação Hospitalar – SIH, com base no Relatório Prévio de AIH;

b) relatório de pacientes autorizados pela Central Estadual de Regulação.

§1º Para fins de medição, em cirurgias múltiplas, a compensação indenizatória será devida por um único procedimento principal.

§2º A compensação indenizatória será processada em folha de pagamento após a apuração do cumprimento dos requisitos e a apresentação dos documentos especificados neste artigo, bem como a entrega da lista dos profissionais aptos ao recebimento pelo Diretor Geral, devidamente atestada por este e pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar.

Art. 5º A responsabilidade pela execução do ato cirúrgico, pelo acompanhamento do paciente até a alta e pelas consultas de retorno, compete ao médico cirurgião.

Art. 6º Compete à direção geral da unidade hospitalar disponibilizar a documentação referente aos procedimentos realizados nos respectivos pacientes, que deverá ser arquivada para eventual diligência ou fiscalização.

Art. 7º Compete à Secretaria da Saúde:

I – apresentar os dados relativos ao pagamento da Pag-Cirúrgico nos Relatórios Detalhados Quadrimestrais – RDQA e no Relatório Anual de Gestão – RAG;

II – monitorar a correta aplicação da compensação indenizatória, por meio de controle, avaliação, regulação e auditoria, com o objetivo de identificar eventuais impropriedades, falhas na execução dos procedimentos ou denúncias, assegurando o cumprimento das normas do SUS e a correta utilização dos recursos.

Parágrafo único. Identificadas irregularidades, a Secretaria da Saúde adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Art. 8º A Pag-Cirúrgico é desprovida de característica salarial, não incidindo sobre o 13º salário, férias e demais vantagens, nem se incorporando, em qualquer hipótese, ao vencimento ou à base de cálculo dos proventos de inatividade.



DIRLEG-AL
Fls. 06
PMS

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Medida Provisória serão custeadas pelo Programa de Trabalho do Orçamento Anual da Saúde, por meio da Ação de Manutenção de Recursos Humanos.

Art. 10. Ficam revogadas:

- I – a Lei nº 3.369, de 4 de julho de 2018;
- II – a Lei nº 3.559, de 26 de novembro de 2019.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA N° 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas – Alta Complexidade (AC)						
Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico
03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico.	01 Trauma e anomalias do desenvolvimento 02 Coluna e nervos periféricos 03 Tumores do sistema nervoso 04 Neurocirurgias vasculares 05 Tratamento neurocirúrgico da dor funcional 06 Investigação e cirurgia da epilepsia 07 Tratamento neuro-endovascular 08 Neurocirurgia funcional estereotáxica	R\$ 2.650,00	R\$ 1.770,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
08 - Cirurgia do sistema osteomuscular.	03 Coluna Vertebral e Caixa Torácica					
08 - Cirurgia do sistema osteomuscular	01 Cintura escapular 02 Membros superiores 04 Cintura pélvica 05 Membros inferiores 06 Gerais	R\$ 700,00	R\$ 490,00	R\$ 250,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00

DIRLEG-AL
Fls. 07
PMS



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas – Alta Complexidade (AC)

Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	01 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço 02 Cirurgia da face e do sistema estomatognático 03 Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 240,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
05 - Cirurgia do aparelho da visão	01 Palpebras e vias lacrimais 02 Corpo vitreo, retina, coroíde e esclera 04 Cavidade orbitária e globo ocular 05 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 240,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	-
06 - Cirurgia do aparelho circulatório	01 Cirurgia cardiovascular 02 Cirurgia vascular 03 Cardiologia intervencionista 04 Cirurgia endovascular 05 Eletrofisiologia	R\$ 2.650,00	R\$ 1.770,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	01 Esôfago, estômago e duodeno 02 Intestinos, reto e anus 03 Pancreas, baco, figado e vias biliares	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas – Alta Complexidade (AC)

Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	05 Pênis 06 Útero e anexos 07 Vagina, vulva e períneo	R\$ 700,00 R\$ 700,00	R\$ 490,00 R\$ 490,00	R\$ 240,00 R\$ 240,00	R\$ 130,00 R\$ 180,00	R\$ 130,00 R\$ 180,00	R\$ 130,00
10 - Cirurgia de mama	01 Mama	R\$ 700,00	R\$ 490,00	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	-
12 - Cirurgia torácica	01 Traqueia e brônquios 02 Mediastino 03 Pleura 04 Parede torácica 05 Pulmão	R\$ 800,00	R\$ 490,00	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
13 - Cirurgia reparadora	01 Tratamento de queimados 03 Reparadora para lipodistrofia 04 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
14 - Bucomaxilofacial	01 Buco-maxilo-facial 02 Cirurgia oral	R\$ 300,00 R\$ 600,00	R\$ 210,00 R\$ 420,00	R\$ 120,00 R\$ 240,00	R\$ 60,00 R\$ 140,00	R\$ 60,00 R\$ 140,00	R\$ 60,00 R\$ 140,00
15 - Outras cirurgias	02 Sequenciais	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	-
16 - Cirurgia em oncologia	01 Urologia 02 Sistema linfático 03 Cabeça e pescoço 04 Esôfago-gastro duodenal e vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais 05 Colo-proctologia 06 Ginecologia 08 Pele e cirurgia plástica 09 Ossos e partes moles 11 Cirurgia torácica 12 Mastologia	R\$ 900,00	R\$ 630,00	R\$ 250,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas – Média Complexidade (MC)

Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	02 Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R\$ 200,00	R\$ 140,00	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
02 - Cirurgia de glândulas endócrinas	01 Cirurgia de tireóide e paratireóide 02 Cirurgia da suprarrenal	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	01 Trauma e anomalias do desenvolvimento 02 Coluna e nervos periféricos 05 Tratamento neurocirúrgico da dor funcional	R\$ 1.215,00	R\$ 810,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
08 - Cirurgia do sistema osteomuscular	03 Coluna Vertebral e Caixa Torácica						
04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	01 Cirurgia das vias aéreas superiores e do pescoço 02 Cirurgia da face e do sistema estomatognático 03 Anomalia Crânio e bucomaxilo facial	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas – Média Complexidade (MC)

Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
05 - Cirurgia do aparelho da visão	01 Palpebras e vias lacrimais 02 Músculos oculomotores 03 Corpo vítreo, retina, coroide e esclera 04 Cavidade orbitária e globo ocular 05 Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
06 - Cirurgia do aparelho circulatório	01 Cirurgia cardiovascular 02 Cirurgia vascular	R\$ 1.215,00	R\$ 810,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	01 Esôfago, estômago e duodeno 02 Intestinos, reto e anus 03 Pancreas, baco, fígado e vias biliares 04 Parede e cavidade abdominal	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
08 - Cirurgia do sistema osteomuscular	01 Cintura escapular 02 Membros superiores 04 Cintura pélvica 05 Membros inferiores 06 Gerais	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00

DIRLEG-AL
Fls. 11
PMSA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgias Eletivas – Média Complexidade (MC)

Subgrupo na Tabela SUS	Forma de Organização na Tabela SUS	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
09 - Cirurgia do aparelho geniturinário	01 Rim, ureter e bexiga 02 Uretra 03 Próstata e vesícula seminal 04 Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático 05 Pênis 06 Útero e anexos 07 Vagina, vulva e períneo	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10 - Cirurgia de mama	01 Mama	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	01 Traqueia e brônquios	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
12 - Cirurgia torácica	02 Mediastino 03 Pleura 04 Parede torácica 05 Pulmão						
13 - Cirurgia reparadora	01 Tratamento de queimados 04 Outras cirurgias plásticas/reparadoras	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	-
14 - Bucamaxilofacial	01 Buco-maxilo-facial 02 Cirurgia oral	R\$ 200,00	R\$ 140,00	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	-
15 - Outras cirurgias gerais	04 Procedimentos cirúrgicos gerais	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	-



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Indenização por Procedimentos Cirúrgicos de Cirurgia de Urgência Hospitalar Programada

Especialidade-Nível de Complexidade-Profissional	Médico Cirurgião	Médico Cirurgião Auxiliar	Alta Complexidade (AC)	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem	Instrumentador Cirúrgico	Técnico de Radiologia
CARDIOLOGIA	R\$ 2.650,00	R\$ 1.770,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
NEUROCIRURGIA	R\$ 2.650,00	R\$ 1.770,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VASCULAR	R\$ 2.650,00	R\$ 1.770,00	R\$ 280,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 1.100,00	R\$ 737,00	R\$ 210,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00
CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 670,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
ORTOPÉDIA	R\$ 900,00	R\$ 603,00	R\$ 250,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
UROLOGIA	R\$ 900,00	R\$ 603,00	R\$ 250,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Média Complexidade (MC)							
CARDIOLOGIA	R\$ 1.215,00	R\$ 810,00	R\$ 140,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
NEUROCIRURGIA	R\$ 1.215,00	R\$ 810,00	R\$ 140,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
VASCULAR	R\$ 1.215,00	R\$ 810,00	R\$ 140,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 550,00	R\$ 370,00	R\$ 105,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 500,00	R\$ 340,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
ORTOPÉDIA	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 125,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00
UROLOGIA	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 125,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00